



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº  
21/2020 QUE  
ENTRE SI  
CELEBRAM  
O DISTRITO  
FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA  
DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO, E  
A  
COMPANHIA  
DE  
SANEAMENTO  
AMBIENTAL  
DO DISTRITO  
FEDERAL -  
CAESB,  
OBJETIVANDO  
A PRESTAÇÃO  
DOS SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE  
ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA E  
ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO.**

**PROCESSO SEI  
Nº 00080-  
00155592/2019-  
26.**

Pelo presente instrumento, o Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede no SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia - Brasília/DF, CEP 70.040-020, telefone (61) 3901-2410, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, neste ato representada por **QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO**, na qualidade de Secretário Executivo, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].072.551-[REDACTED] nomeado pelo Decreto de 03/01/2019, publicado no DODF Nº 3, de 04/01/2019, p.5, com delegação de competência conferida pelo art. 13 da Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 5, alterada pela Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, publicada no DODF Nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 8, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].198.341-[REDACTED] e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor **DIEGO REZENDE FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED].115.521-[REDACTED], ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, *caput*, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços de responsabilidade exclusiva da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB nas Instituições Educacionais e Unidades Administrativas vinculadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção durante toda vigência contratual, sob pena de multa por período sem abastecimento.

2.2 - O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

2.3 - A CONTRATADA executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

2.3.1 - Excepcionalmente, em sendo comprovada responsabilidade da Concessionária pelo desabastecimento de água potável, para evitar prejuízos à comunidade escolar devido a interrupção no atendimento, a concessionária deverá fornecer água por outros meios para as unidades dessa Secretaria em caso de impossibilidade de fornecimento pelos meios normais (água encanada), mediante comprovação e após aviso prévio ao executor.

2.3.2 - Em caso de atendimento por meio de caminhão pipa, o valor cobrado deverá ser discriminado na fatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I - cumprir, de forma ininterrupta durante 24 horas conforme descrito a seguir: fornecimento de água, coleta de esgoto, manutenção de hidrômetro e saneamento básico;

II - após a prestação do serviço, a contratada deverá emitir Nota Fiscal discriminando os serviços executados e entregar juntamente com cópia autenticada das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS (Lei nº 9.012/1955);
- c) Certificado de regularidade com o FGTS, fornecimento pela CEF (Lei nº 9.012/1995);
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

III - nomear um preposto para representá-la na execução do contrato;

IV - obedecer o que dispõe a Resolução Nº 14, de 27 de Outubro de 2011, que estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Distrito Federal;

V - zelar pela perfeita execução o objeto contratual e responsabilizar-se integralmente pelos serviços, atendendo plenamente aos prazos e às condições estabelecidas na contratação;

VI - fornecer os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

VII - fornecer informações detalhadas ao CONTRATANTE relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VIII - informar à CONTRATANTE, previamente, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

IX - fornecer serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações da CONTRATANTE com presteza.

X - manter atualizados o endereço e telefone junto à SEEDF, durante toda a vigência da contratação; e

XI - manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, fornecendo, sempre que solicitado, todos os dados necessários ao controle e à fiscalização de sua atividade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I - informar à CONTRATADA qualquer anomalia ocorrida no desempenho dos serviços;

II - acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores a serem designados como executores do contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis. O atesto dos serviços prestados caberá aos executores do contrato;

III - a CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados estiverem em desacordo com o previsto no contrato em vigência; e

IV - nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I - por inadimplemento do CONTRATANTE, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente às categorias que se enquadrarem os imóveis da SEEDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS**

Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência da CONTRATANTE e independente de sua anuência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO**

A CONTRATADA emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na fatura de água, a CONTRATADA deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

9.2 - O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, a cargo do CONTRATANTE. A referida despesa é compatível com o Plano Plurianual do Distrito Federal (PPA 2020- 2023), disponível no site <http://www.seplag.df.gov.br/plano-plurianual-2020-2023/>, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020) e está programada na Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), para o exercício de 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Foi emitida, em 19/03/2020, a Nota de Empenho 2020NE01665, na modalidade Estimativo, no valor de R\$3.988.818,12 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e doze centavos).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O contrato terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pela CONTRATANTE às suas expensas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I - a Critério da Administração, conforme dispõe os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/1993;
- II - solicitação do CONTRATANTE, por escrito;
- III - por ação da CONTRATADA quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços; e
- IV - por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CAESB, a execução do serviço, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela SEEDF, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

13.2 - A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de modo nenhum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

13.3 - A CONTRATANTE designará servidores responsáveis pela execução do contrato, Executor Titular e Executor Suplente, bem como Co-executores localizados nas diversas Unidades Administrativas, Diretorias Regionais de Ensino e Instituições de Ensino desta Secretaria para acompanhamento e fiscalização dos serviços de objeto deste Contrato;

13.3.1 - Caberá ao Executor Titular ou Suplente do Contrato, autorizar o fornecimento de água potável e alteração de titularidade.

13.4 - Caberá ainda, aos Co-executores locais atestarem as faturas mensais entregues nas Unidades Administrativas - UA's e Instituições de Ensino - IE's, anexando-as posteriormente em processo próprio para encaminhamento ao Executor Titular.

13.5 - Caso não sejam designados executores locais, as atribuições a eles imputadas serão de incumbência dos responsáveis pelas UA's e IE's.

13.6 - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de atraso, inadimplência total ou parcial da prestação do serviço, garantida prévia defesa, o contratado estará sujeito às penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações: no Decreto nº 93.872, de 23/12/1986; no Decreto nº 26.851/96. Alterado pelo Decreto nº 26.993/06.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/1995 e 8.078/1990, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 - Adasa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir eventuais conflitos acerca da execução do presente objeto de contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte da CONTRATANTE, por ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 37374112 e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00080-00155592/2019-26, ao qual a CONTRATANTE se acha vinculada.

Pela CONTRATANTE:

**QUINTINO REIS DOS BORGES FILHO**

Secretário Executivo

Pela CONTRATADA:

**DIEGO REZENDE FERREIRA**

Superintendente de Comercialização

**PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO**

Diretor Financeiro e Comercial

**TESTEMUNHAS:**

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: █████.546.876-████
2. SAIONARA MOREIRA WAZLAWOSKY - CPF: █████.253.790-████



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO REZENDE FERREIRA - Matr.0052236-8, Superintendente**, em 20/03/2020, às 19:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO - Matr.0039336-3, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 20/03/2020, às 21:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO - Matr.0242659-5, Secretário(a) Executivo(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 23/03/2020, às 15:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr. 0239703X, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 23/03/2020, às 18:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SAIONARA MOREIRA WAZLAWOSKY - Matr. 0206748X, Gerente de Contratos e Termos**, em 23/03/2020, às 19:01, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **37377487** código CRC= **DE6A7FA1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00155592/2019-26

Doc. SEI/GDF 37377487